

## PROJETO DE LEI Nº 075/2023

APROVADO POR unanimidade  
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
EM SESSÃO extraordinária  
EM 09/10/2023  
Badaró  
SECRETÁRIA

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e dá outra providência”.

**OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$68.638,96 (Sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), destinado a atender as despesas com “**Ações Emergenciais Setor Cultural**”, decorrente de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	2: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes	
Unidade	05: Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo	
Subunidade	01: Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo	
Função	13: Cultura	
Subfunção	392: Difusão Cultural	
Programa	005: Cultura “Nossa História”	
Atividade	2.0100: <b>Ações Emergenciais Setor Cultural</b>	
Elemento	3.3.90.31: Premiações Cult, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras	19.788,61
Elemento	3.3.90.48: Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	36.364,92
Elemento	3.3.90.45: Subvenções Econômicas	12.485,43
<b>TOTAL</b>		<b>68.638,96</b>

**Art.2º.** Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso: o excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, da fonte de recursos; **Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022.**

**Art.3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do Art.7º e § 1º do Art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.4º.** Fica incluído nos Anexos da Lei 028/2021, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei 041/2022, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 04 de outubro de 2023.



---

*Olívio Quintão Vidigal Neto*  
*Prefeito Municipal*